



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.541

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DEMOCRÁTICO E POPULAR EM DEFESA DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Democrático e Popular em defesa da saúde, com a função de acompanhar as ações, fiscalizar os procedimentos, e propor alternativas ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O Conselho Municipal Democrático e Popular em defesa da saúde atuará, como órgão de apoio para referendar as propostas de diretrizes para política de saúde em Volta Redonda.

Artigo 2º - O Conselho Municipal Democrático e Popular em defesa da saúde poderá ser composto por até um representante por bairro.

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Volta Redonda realizará a cada dois anos, audiência pública para indicar o representante de cada bairro para compor o conselho.

§ 1º - Para essas audiências a Câmara Municipal convocará todas as entidades civis inseridas nos bairros.

§ 2º - As escolhas dos conselheiros serão feitas por maiorias simples, através de votação direta pelos representantes das entidades presentes na Audiência Pública prevista no Artigo 3º.

§ 3º - A Câmara Municipal terá um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação da Lei para realizar a primeira audiência pública para eleger os conselheiros.

§ 4º - A posse dos conselheiros representantes dos bairros se dará no final de cada audiência pública, logo após a eleição.

§ 5º - Após a posse dos conselheiros será eleita pela diretoria executiva composta por 3 (três) conselheiros por maioria simples de voto através de eleição direta.

Artigo 4º - A diretoria executiva do Conselho Municipal de Saúde, fica obrigada a realizar plenárias trimestrais com os representantes do Conselho Municipal Democrático e Popular, em defesa da saúde para prestar contas, e definir as diretrizes da política de saúde em Volta Redonda.

§ 1º - Essas plenárias deverão ser amplamente divulgadas através de edital, publicado em jornal com circulação no Município com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º - Nas plenárias trimestrais deverá acontecer prestação de contas e discutir as próximas deliberações.

§ 3º - Cada conselheiro representante dos bairros deverá conhecer os assuntos a serem debatidos na plenária trimestral com 15 (quinze) dias de antecedência.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.541

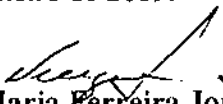
fl. 02

Artigo 5º - Caso o Conselho Municipal de Saúde não realize a plenária trimestral prevista no caput anterior, a Câmara Municipal convocará a executiva do Conselho Municipal de Saúde, para justificar o cancelamento da plenária no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação garantindo todos os prazos nelas previstos.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2009.


Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Projeto de Lei nº 040/08
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

